

Lei nº 989

Autoriza a contribuição para
o seguro coletivo

A Câmara Municipal de Focos de
Baldas decretou e eu sanciono a seguinte
lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal
autorizada a contribuir com a importan-
cia de cr. \$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros)
correspondente ao imposto federal cobrado
sobre a apólice de seguro coletivo, mantido
pelos funcionários e operários.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta
lei correrão por conta de dotação própria
a ser incluída no orçamento do próximo
exercício.

Art. - 3º - Esta lei entrará em vigor
em 1º de janeiro de 1963, - revogadas
as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Focos de Baldas, 27 de
novembro de 1962.

David B. Mouton Junior
Prefeito Municipal

Publicada no Diário de Focos de Baldas,
edição nº 5.388 de 30 de novembro de 1962